



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 664, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras e a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Ananindeua, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, através da Portaria MS nº 913, de 22 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no Município de Ananindeua de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ananindeua;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal que afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local;

**CONSIDERANDO** o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que determina aos Municípios que legislem sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo em sede de ADI nº 6.341, que reafirma competência concorrente de Estados e Municípios para tomar medidas de combate ao avanço do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a possibilidade concedida pelo Decreto Estadual nº 2.265 de 29 de março de 2022 que alterou o Decreto nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, do Estado do Pará e passou a permitir a flexibilização do uso de máscaras no território estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma fórmula para que seja respeitado o direito de livre comércio e a proteção à economia, bem como a proteção ao ser humano e a impossibilidade de alastramento da doença;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulação das atividades da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o número de notificações e de casos confirmados de contaminação pelo Covid-19 no Município de Ananindeua, inclusive entre os servidores da Administração Pública Municipal, de acordo com os dados e levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como a significativa redução no índice de ocupação dos leitos destinados ao atendimento de pacientes contaminados pelo Covid-19 e de leitos para atendimento de pacientes acometidos por outras enfermidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica desobrigado o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos em ambientes abertos e fechados do Município de Ananindeua.

**Parágrafo único.** Fica mantida a necessidade do uso de máscaras nos seguintes casos:

- a) Pessoas integrantes de grupos de risco, compreendidas as que possuam comorbidades, imunossuprimidas, mulheres grávidas e idosos de 70 anos ou mais;
- b) Usuários e trabalhadores de transporte de passageiros;
- c) Pessoas apresentando sintomas gripais; e
- d) Profissionais da área da saúde em geral.

**Art. 2º.** Ficam atualizadas pelo presente decreto as medidas de distanciamento controlado e a política de regulamentação das atividades e de pessoas de maneira a evitar o avanço da COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, e suas atualizações, na qual se determina o incentivo à vacinação da população e a adoção de medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais.

**Parágrafo único.** O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, do Município de Ananindeua.

**Art. 3º.** O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID-19 será feito pelo Governo do Estado do Pará, através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos e entidade públicos e instituições privadas.

**Art. 4º.** O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 3º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 informados pelo Governo do Estado do Pará, aliado aos dados epidemiológicos contemporâneos do Município de Ananindeua.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As medidas contidas neste decreto resguardam o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas com restrições a serem observadas amplamente, vedada a interrupção das atividades essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 6º.** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas do Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de maio de 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**